

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 2001**

Dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros importados para exibição através de radiodifusão de sons e imagens (televisão) por assinatura e fitas ou discos para o vídeo.

**Autor:** Deputado ALDO REBELO  
**Relator:** Deputado JULIO LOPES

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame prevê a obrigatoriedade de que a dublagem e legendagem de filmes estrangeiros (importados para exibição por meio de radiodifusão, ou com transmissão direta, via satélite, de sons e imagens dos serviços de televisão por assinatura e ainda de fitas ou discos para vídeos) seja realizada em território nacional, por profissionais devidamente habilitados.

Na Justificativa, o Autor assinala que “A dublagem não está sendo realizada em território nacional, no caso de filmes para televisão, para os serviços de TV por assinatura e para as fitas ou discos para vídeos”, pelo que a sua qualidade tem sido péssima, uma vez que “tem sido feita por pessoas que desconhecem a nossa língua, muitas vezes utilizando termos em inglês ou espanhol”, despropositadamente.

A matéria vinha sendo regida, até o presente momento, por normas infralegais, a exemplo do Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962, que estabeleceu a obrigatoriedade de dublagem de filmes estrangeiros para a televisão, e a Resolução nº 55, de 29 de agosto de 1980, do Conselho Nacional

de Cinema – CONCINE, que estabelece que essa dublagem seja realizada obrigatoriamente em território nacional.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, sendo ali Relator o Deputado Bispo Wanderval, o qual registrou em seu voto que o “crescimento vertiginoso da veiculação de filmes produzidos em língua estrangeira em nosso país”, em consequência do advento da televisão por assinatura e da disseminação da locação e venda de fitas e discos para videocassetes e DVDs, “veio, infelizmente, acompanhado de uma queda na qualidade da dublagem e da legendagem desses filmes. Para isso, contribui, com certeza, o fato de que a tradução dos *scripts* dos filmes, etapa inicial do processo, bem como a dublagem e legendagem, é muitas vezes feita por profissionais não habilitados e fora do País, por pessoas que conhecem precariamente a língua portuguesa”.

O Relator optou por apresentar, naquela Comissão, substitutivo de sua lavra, ampliando o alcance da proposição, ao determinar que a etapa de tradução, a seu ver a mais importante, fosse também abrangida pela obrigatoriedade de sua realização em território nacional, e adequando a técnica legislativa aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, o qual foi aprovado, com a apresentação de voto em separado pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, que, no entanto, reformulou o seu voto, opinando no sentido da não prejudicialidade do projeto, e, portanto, pela sua aprovação.

A matéria vem a esta Comissão para dar continuidade ao exame do mérito da proposição sob o ângulo específico das disposições do art.32, IV, do Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem o condão de defender a qualidade dos serviços prestados pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens e por

operadoras de televisão por assinatura, bem como na comercialização de fitas e discos para vídeos.

Apesar de louvável, a iniciativa do nobre Deputado Aldo Rebelo, o PL nº 4.681/01 não merece ser aprovado pelos motivos abaixo relacionados.

Tanto o autor do presente projeto, como o seu relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), justificam a aprovação do PL nº 4.681/01 no fato de as traduções, legendagem e dublagem de filmes estrangeiros exibidos no Brasil estarem sendo feitas no exterior, o que acarretaria uma queda na qualidade na prestação desses serviços, vez que realizados por pessoas que desconhecem a língua portuguesa.

*Data venia*, não assiste razão aos nobres deputados. Poderíamos dizer que a totalidade dos filmes estrangeiros exibidos, transmitidos, veiculados e comercializados no Brasil são traduzidos, legendados e dublados no país por brasileiros. Nesse sentido, desnecessária a aprovação do presente projeto, vez que o próprio mercado já adotou as medidas que melhor lhe convêm, qual seja, traduzir, legendar e dublar os filmes estrangeiros no país.

Ademais o problema da baixa qualidade das traduções se dá não porque os filmes são traduzidos no exterior, e sim em razão de outros fatores, tais como: corte de custos por parte dos laboratórios de tradução, legendagem e dublagem; contratação de mão-de-obra não qualificada por parte dos laboratórios de tradução, etc. Este problema seria agravado caso o presente projeto fosse aprovado, vez que os prestadores de serviços de tradução, legendagem e dublagem teriam oferta de trabalho garantida mesmo que o serviço não fosse de boa qualidade. A intervenção do Estado nesta atividade poderia trazer consequências danosas não somente ao setor de entretenimento, como também aos consumidores que seriam obrigados a consumir produtos de baixa qualidade.

Por fim, vale salientar que a aprovação do presente projeto deixaria o mercado sem outra opção para os serviços em questão. No caso de um eventual excesso de oferta de serviço, superior ao que os tradutores e os laboratórios de legendagem e dublagem possam processar, ou greve dos profissionais da área, os distribuidores de filmes estrangeiros, as emissoras de

televisão, os canais de TV por assinatura, e outros meios de comunicação, não poderiam traduzir seus filmes no Brasil e ficariam sem opção de contratar estes serviços em outros países.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.681, de 2001

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputado JULIO LOPES**

Relator